



PROCESSO N.º 806/2009

PROTOCOLO N.º 7.327.683-7

PARECER CEE/CEB N.º 286/10

APROVADO EM 06/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARTINUS –
SUBSEDE CENTRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do
Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal, para fins de cessação.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3144/2009 – GS/SEED, de 18/08/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE em 26/11/2006, de interesse do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal, para fins de cessação.

O Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, localizado na Rua Trajano Reis, 282, Centro, do Município de Curitiba, é mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência a Educação e Cultura, foi credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3455/06 de 13/07/06.

2 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Arte e Ciência do Cabelo
- Área Profissional: Imagem Pessoal
- Autorização: Parecer n.º 87/06 – DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 3455/06, de 13/06/2006.
- Carga Horária: 810 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 1 ano
máximo 5 anos
- Regime de Funcionamento: de segunda a quarta-feira, no turno da manhã.
- Número de vagas: 50 vagas
- Regime de Matrícula: modular



PROCESSO N.º 806/2009

- Modalidade de oferta: presencial, concomitante ou subsequente
- Requisitos de Acesso: Alunos concluintes do Ensino Médio ou equivalente ou cursando o 3º ano do Ensino Médio.

(fls. 95)

2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Arte e Ciência do cabelo orientará para a corte e penteado, realizando diferentes tipos de cortes e penteados em conformidade com os interesses do cliente e seu aspecto de produtos oferecidos pelo mercado de cosméticos, reconhecendo suas ações e reações. Atuar de forma ética respeitando os limites dos clientes e de seu conhecimento dentro da área de Arte e Ciência do Cabelo. (fls. 96)

2.2- Matriz

Técnico em Arte e Ciência do Cabelo

Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária
Avaliação e tratamento capilar	Anatomia	36
	Fisiologia	36
	Dermatologia	36
	Nutrição	18
	Terapia Capilar	36
Subtotal		162h
Estética do cabelo/corte e penteado	Percepção da Beleza	54
	Corte	72
	Lavagem	36
	Pentado	54
	Integração Psicomorfofodinâmica	72
	Aparelhos	18
Subtotal		306h
Colorimetria	Coloração	54
	Colorantes	54
	Cosmetologia	54
Subtotal		162h
Gestão do Negócio	Administração Geral	54
	Higiene, saúde e segurança do Trabalho	18
	Psicologia	36
	Ética e Legislação	18
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	54
Subtotal		180h
TOTAL		810 h



PROCESSO N.º 806/2009

2.3 - Certificação

“O aluno ao concluir com êxito os quatro módulos do curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio receberá o diploma de Técnico em Arte e Ciência do Cabelo.” (fls. 185)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- Faculdade Evangélica do Paraná.
- Via Paris Cabelereiros Ltda.
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.
- Instituto Euvaldo Lodi do Paraná.

Os termos estão anexados às folhas 121 a 131.

2.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Deise do Rocio Kella Periotto	Farmácia Bioquímica	Coordenação do Curso
Denise Mercer	Fisioterapia Especialização em Fisioterapia Dermato Funcional e em Magistério Superior Biologia	Anatomia Fisiologia
Patrícia Martinski	Medicina Curso da Escola Superior de Medicina e Cirurgia Estética	Dermatologia Terapia Capilar
Deise Regina Batista Mendonça	Nutrição Especialização em Administração dos Serviços de Saúde (Saúde Pública e Administração Hospitalar) Mestre em Ciências Farmacêuticas	Nutrição
Glauca Regina Severo Soares	Desenho Belas Artes Pintura	Percepção da Beleza Integração Psicomorfodinâmica
Silvia Rodrigues da Silva	Psicologia Especialização em Saúde Mental, Psicopatologia e Psicanálise Certificado em Penteados, Corte e Coloração da Holanda	Corte Penteados Lavagem
Viviane de Marque Carrer	Fisioterapia	Aparelhos
Rosemeire Aparecida Damásio	Enfermagem	Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho



PROCESSO N.º 806/2009

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nadia Maria Brasil	Farmácia Industrial Especialização em Gestão da Qualidade e Produtividade	Cosmetologia Coloração Colorantes
Valmir Cesar Nogueira	Bacharel em Administração Tecnologia em Processamento de Dados	Administração Geral
Simone Aparecida de Souza Dreher	Psicologia Especialização em Psicologia e Saúde Coletiva	Psicologia
Débora Bartolomei Seleme	Bacharel em Direito Especialização em Direito do Trabalho	Ética e Legislação
Marcia Silvia Di Palma	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia	Métodos e Técnicas de Pesquisas

3 – Dados do Curso

CURSO TÉCNICO	ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Técnico em Arte e Ciência do Cabelo	2006	48	34	14
Técnico em Arte e Ciência do Cabelo	2007	39	27	12
TOTAL		87	61	26

4- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0246/09 do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED: Albino Pedro Zanatta – Licenciado em Matemática, Ana Maria Amaral Lima– Pedagoga e como perita Olga Bagatin – Química Especialista em Química e suas Aplicações emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 290 a 309)

(...)

Diante do exposto, a comissão é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo.



PROCESSO N.º 806/2009

Laudo Técnico da Perita

Ao visitar as instalações do Centro de Educação Profissional Martinus, em Curitiba situado na Rua Trajano Reis, 282 – Bairro: São Francisco, no Município de Curitiba, visando o Reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, verifiquei que as instalações do Estabelecimento encontram-se adequadas aos dados do plano de curso e situado em local de fácil acesso. Sendo assim, após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de parecer favorável a alteração e a oferta para Curso em referência.

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 432/09 - DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

6 - No Mérito

1º) O Centro de Educação Profissional Martinus, subsele Centro foi credenciado pela Resolução SEED nº 3455/06, de 13/07/2006, com base no Parecer nº 87/06, do então Departamento de Educação Profissional/SEED, que extrapolou as competências da legislação em vigor à época do credenciamento da instituição em vigor: Deliberações CEE/PR nºs 02/00 e 09/05.

2º) O curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, área profissional: Imagem Pessoal, foi autorizado a funcionar por dois (02) anos a partir do ato autorizatório, pela Resolução Secretarial nº 3455/06, de 13/07/2006, com base no Parecer nº 87/06, do então Departamento de Educação Profissional/SEED, na vigência da Deliberação CEE/PR nº 09/05;

3º) O plano do referido curso, aprovado pelo então DEP/SEED contém os seguintes dados:

- carga horária total: 800 horas
- regime de funcionamento:

. **opção 1:** segunda, terça e quarta-feira, das 8h 30 min às 11h 30 min;

19h às 22h 30min;

. **opção 2:** sábado, domingo e segunda-feira das 8h às 18h.



PROCESSO N.º 806/2009

4º) Às folhas 95, a Instituição propõe alteração do plano do referido curso, que fora ofertado pela manhã em três (3) dias da semana, com duração diária de três (3) horas e à noite, três (3) dias da semana, com duração de 3h 30min, para ofertar as 810 horas do curso, de segunda-feira a quarta-feira no turno da manhã;

5º) Pelos cálculos da carga horária cumprida, nos dias estabelecidos no plano de curso, em um ano, ficaram aquém da carga horária total do curso de 800 horas.

6º) O Parecer CEE/CEB/PR nº 404/09, de 06/10/09, foi aprovado com o seguinte voto:

Tendo em vista o exposto, determina-se à SEED, a constituição de uma Comissão Especial para averiguar a execução do plano do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, aprovado com 800 horas desenvolvidas em regime de funcionamento de 3 dias na semana, a partir do ano de 2006.

Relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pela Comissão a este Conselho.

7º) Em 16/12/2009 a Diretora de Unidade, Marilise Pinheiro da Cunha solicita reconsideração do regime de funcionamento e cessação do curso:

(...)

Neste contexto, solicitamos a este egrégio Conselho de Educação, Secretaria de Educação do Estado e Núcleo Regional de Ensino a reconsideração da avaliação do regime de funcionamento do curso bem como o reconhecimento para cessação desta formação que não é ofertada desde julho de 2007, para que possamos diplomar nossos discentes egressos. A listagem dos alunos concluintes segue em anexo. (fls. 326)

8º) Em 11/01/2010. o Diretor Geral da SEED, designou Comissão Especial para averiguar a execução do Plano do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, a qual apresentou este Relatório:



PROCESSO N.º 806/2009

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ESPECIAL

A Portaria nº 22/2010-DG/SEED, de 11 de janeiro de 2010, designou os profissionais Cândia de Carvalho Junqueira, RG nº 887.459-0, Técnico – Pedagógica do DET/SEED; Carina Skura, RG nº 8.477.822-2; Técnico – Pedagógica do DET/SEED; Ilze do Rocio Kawassaki, RG nº 1.111.731-7, Assessora Técnica da CEF/DAE/SEED; Helissaleth Visentin Kramer, RG nº 3.103.305-5, Assessora Técnica da CDE/DAE/SEED e Amábile Guidolin Rocha, RG nº 1.450.377-3, Técnico – Pedagógica do NRE/CTA, para, sob a presidência da primeira nominada, integrarem a Comissão de Verificação Especial no Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, localizado a Rua Trajano Reis, 282, Município de Curitiba, para fins de averiguar a execução do Plano do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo.

1. DO ATENDIMENTO À COMISSÃO

A comissão compareceu ao Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, no dia 29 de janeiro de 2010. Sendo recebida pela Diretora Marilise Pinheiro da Cunha e pela Secretária Maria Irene de Arrudá Scheer.

2. DOCUMENTOS VERIFICADOS

- Relatórios finais das 3 turmas em anexo;
- Matriz Curricular utilizada pela Instituição de Ensino aprovada no ato de autorização em anexo;
- Controle de frequência, das 3 turmas, utilizada pela Instituição de Ensino;
- Pastas individuais com a devida documentação dos alunos;



PROCESSO N.º 806/2009

9º) Em 01/03/2010 a Conselheira Relatora encaminhou o processo à Assessoria Jurídica deste Conselho a qual exarou o seguinte Parecer:

PARECER JURÍDICO AJ-CEE/PR N.º 13/10, de 09/03/2010

REFERÊNCIA: Informação Técnica da CEB-CEE/PR, de 01/03/2010, constante do Processo n.º 806/2009, fls. 350.

INTERESSADA: Câmara de Educação Básica do CEE/PR

ASSUNTO: "Encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho para Parecer".

Senhora Presidente:

Mediante expediente em epígrafe, a Ilustríssima Conselheira Relatora, Senhora Maria das Graças Figueiredo Saad reporta-se à esta Assessoria Jurídica solicitando "encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho".

Na Informação supracitada, a Relatora informa que

O presente processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal, mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência a Educação e Cultura.

Em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 404/09, de 06/10/09, a Secretaria de Estado da Educação designou Comissão Especial – Portaria n.º 22/2010 (fls. 329) com a finalidade de averiguar a execução do Plano do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo, aprovado com 800 horas desenvolvidas em regime de funcionamento de 3 dias na semana, a partir do ano de 2006.

Encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho para Parecer.

É a Informação.

Curitiba, 01 de março de 2010.

As fls. 347 a 349, consta o Relatório de Verificação Especial, datado de 04 de fevereiro de 2010, da Comissão de Verificação Especial que esteve no Centro de Educação Profissional Martinus, Subsede Centro, localizado na Rua Trajano Reis, 282, Município de Curitiba, para fins de averiguar a execução do Plano do Curso em Arte e Ciência do Cabelo, com a seguinte conclusão:

Diante do exposto solicitamos a este Conselho Estadual de Educação que conceda o Reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, para regularização da vida escolar dos alunos e Cessação do mesmo.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2010.

Assinaturas dos cinco membros da Comissão de Verificação Especial.



PROCESSO N.º 806/2009

PARECER JURÍDICO AJ-CEE/PR N.º 13/10, de 09/03/2010

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta AJ/CEE acata o Relatório da Comissão de Verificação Especial da SEED, que atendeu ao solicitado no Parecer CEE/CEB N.º 404/09, de 06/10/09, corroborando com a decisão da Comissão.

É o Parecer.

Curitiba, 09 de março de 2010.


MARIA VANILDA F. Z. CORRÊA
OAB/PR N.º 51.060

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Arte e Ciência do Cabelo – Área Profissional: Imagem Pessoal, a partir de 13/07/2006, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 810 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de um ano, presencial, 50 vagas, do Centro de Educação Profissional Martinus – Subsede Centro, município de Curitiba, mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência a Educação e Cultura, exclusivamente para fins de cessação do curso.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de Reconhecimento para fins de cessação;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 806/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB